**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 562108/2017**

**Recorrente – Douglas Pascuini de Paula**

Auto de Infração n. 164876, de 04/10/2017

Relator – Luan Loureiro Bruschi - IFPDS

Advogado - Pedro Dias dos Santos – OAB/MT 17.123

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 117/20**

Auto de Infração n. 164876, de 04/10/2017. Termo de Embargo/Interdição n. 118949, de 04/10/2017. Termo de Apreensão n. 163457, de 04/10/2017.Relatório Técnico n. 287/1ª CIAPMPA/BPMPA/2017. Decisão Administrativa n. 1.269/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 164876, de 04/10/2017, arbitrando multa de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja cancelado/anulado o auto de infração n. 164876, visto que estamos diante de um caso onde o empreendedor estava dispensado de possuir CC-SEMA, por força da Portaria n. 30, de 04 de abril de 2007, nos termos do artigo 6º. Nessa dicção, o defendente não concorreu para qualquer crime ambiental, ficou dispensado de cadastro no CC-SEMA/MT, por ser empreendimento que revende até 20 (vinte) MDC de carvão mensais. Por fim, requer seja concedido todas as reduções legais previstas em nosso ordenamento jurídico, diante das narrativas apresentadas, inclusive de todas as atenuantes demonstradas. Recurso improvido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, pois não resta dúvidas que o autuado era detentor de 60 (sessenta) MDC de carvão vegetal, ou seja, estava em situação irregular no momento da infração, independentemente de como estava dividido a carga. Diante de todo o exposto, voto para conhecer do recurso e pelo seu improvimento, no sentido de manter a multa de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) fixada no Auto de Infração n. 164876 e pela manutenção do desembargo proferido pela Decisão Administrativa n. 1.269/SPA/SEMA/2017, tendo em vista sua posterior regularização.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo -**

Representante da SEAF

Cuiabá, 22 de outubro de 2020.

 **Edvaldo Belisário dos Santos**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**